



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

PROCESSO Nº. 50/2023

PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 18/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DENOMINA “MANOEL PIRES RAMOS” O PAVILHÃO LEITEIRO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO DISTRITO DE ITAICI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº: 85/2023

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 18/2023 que Denomina “MANOEL PIRES RAMOS” o Pavilhão Leiteiro do Parque de Exposições do Distrito de Itaiaci e dá outras providências.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício; (ii) Mensagem; (iii) Minuta do Projeto de Lei nº 18/2023.

O referido Projeto de Lei do Executivo Municipal em que objetiva prestar uma homenagem póstuma ao Senhor MANOEL PIRES RAMOS, devido a sua história de coragem e perseverança.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

Página 1 de 4

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município de Muniz Freire, em seu artigo 27, XI dispõe que:

Art. 27 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, apreciar matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XI - denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O referido dispositivo supramencionado encontra ainda respaldo no artigo 3º, XI do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, que traz a mesma transcrição legal. Ainda na supracitada Lei Orgânica, o artigo 5º, §7º, II disciplina:

§7º - É vedada, na indicação de toponímia do Município:

II - designação de datas e de nomes de pessoas vivas;

Tal dispositivo legal supramencionado, está previsto no Regimento Interno em seu artigo 201:

Art. 201 – É vedado atribuir-se denominação de pessoas vivas a Distritos, bairros, logradouros, avenidas, ruas, viadutos, pontes,

Página 2 de 4

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

prédios, monumentos, praças, jardins, escadarias, escolas, bens, projetos, atividades municipais e afins.

Em análise a documentação juntada aos autos, verifica-se que o Executivo Municipal ao encaminhar o OF/PMMF/ GP/ nº 259/2023 com o Projeto de Lei a ser analisado, juntou a certidão de óbito do Sr. Manoel Pires Ramos, a fim de comprovar o óbito do homenageado, atendendo assim aos requisitos legais.

Quanto a Competência do Plenário para deliberar, consta previsão no artigo 274, inciso XV do Regimento Interno da Câmara que estabelece o quórum favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, para aprovação de Projeto de Lei sobre “denominação de bem imóvel, via, praça, passeio, jardim público, escolas e outros locais afins pertencentes ao Município”

Por fim, há que se registrar, conforme previsão do artigo 72, §2º, IV do mesmo Regimento, que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre o mérito da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Ante o exposto, s.m.j, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica.

Página 3 de 4

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



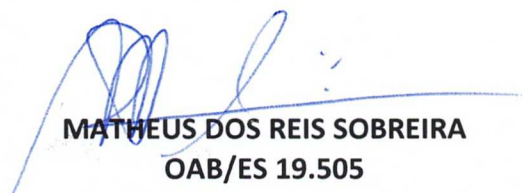
Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

É o PARECER, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Muniz Freire, 26 de maio de 2023.


MATHEUS DOS REIS SOBREIRA
OAB/ES 19.505
PROCURADOR GERAL


PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES
OAB/ES 21.183
ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO

